



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22/08/2025

Edição nº 1859/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024 - SETEC	3
DECRETO Nº 36.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.890, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	5
DECRETO Nº 36.891, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	6
DECRETO Nº 36.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	6
DECRETO Nº 36.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	7
DECRETO Nº 36.894, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	7
DECRETO Nº 36.895, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	7
DECRETO Nº 36.900, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	8
DECRETO Nº 36.901, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	8
DECRETO Nº 36.902, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	9
DECRETO Nº 36.903, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	9
DECRETO Nº 36.904, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	10
PORTARIA Nº 785, DE 19 DE AGOSTO DE 2025	10
PORTARIA Nº 796, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	11
EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 004/2025 - SECULT	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP	29
PORTARIA SEDUC Nº 154 / 2025	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	30
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 70/2025	30
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	30
NOTIFICAÇÃO DFT Nº 097/2025	31
NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025	32
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 25/2025	32
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	32
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33
COMUNICADOS DE DEFERIMENTOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33
PORTARIA INTERNA Nº 155/2025	40
PORTARIA INTERNA Nº 156/2025	41
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	42
DECRETO LEGISLATIVO Nº 756	42
DECRETO LEGISLATIVO Nº 757	42
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 70/2025	43
CADERNOS	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	45
LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22/08/2025

Edição nº 1859/Ano VIII

Página 2

LEI Nº 11.675, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	50
LEI Nº 11.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	51
LEI Nº 11.677, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	52
LEI Nº 11.678, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	53
LEI Nº 11.679, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	54
LEI Nº 11.680, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024 - SETEC

Milton Carlos de Mello, Prefeito do Município de Presidente Prudente - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a aprovação de pessoal em prova para seleção de Estagiários para a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, através do Processo Seletivo nº 02/2024, realizado em 9 de junho 2024 e homologado em 24 de junho de 2024, **C O N V O C A** os aprovados abaixo citados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal da Municipalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação desta, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- Jonathan Wesley Sanchez de Angelis
- Lucas Vinícius de Carvalho Ikeda
- Luan Yudi Uemura Kishimoto
- Luis Gustavo Toni Marques

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: d3f9f716-fe55-4bb0-9c4e-caae23396e80

DECRETO Nº 36.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Resolução nº 43/2025, expedida pela Prudenprev, que regulamenta a expedição de Parecer Normativo no âmbito administrativo interno da autarquia previdenciária

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela boa governança previdenciária, observando os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da publicidade e da segurança jurídica;

Considerando que a Resolução nº 43/2025, editada pela Prudenprev, estabelece a metodologia de elaboração, aprovação e publicação dos Pareceres Normativos no âmbito interno da autarquia, uniformizando procedimentos e garantindo maior efetividade na aplicação do regime próprio de previdência social do Município;

Considerando que a padronização normativa contribui para a transparência administrativa e para a adequada orientação técnica e jurídica dos setores envolvidos na gestão previdenciária, prevenindo divergências interpretativas e assegurando a observância do interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 43/2025, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre a expedição de Parecer Normativo no âmbito administrativo interno, estabelecendo a metodologia de sua elaboração, aprovação e respectiva publicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de agosto de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 43, 18 de setembro de 2025

Dispõe sobre a expedição de Parecer Normativo

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em sentido geral, parecer consiste em uma opinião técnica ou especializada sobre determinado assunto, representando manifestação do modo de pensar de seu emissor a respeito de um fato ou negócio;

CONSIDERANDO que, em sentido estrito, o parecer jurídico corresponde à opinião de jurisconsulto acerca de questão de natureza jurídica, normalmente baseada em fundamentos doutrinários e aplicável a um caso concreto;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Administração Pública, o parecer, quando revestido da forma normativa, deixa de ser mera manifestação consultiva para adquirir força obrigatória, disciplinando a conduta administrativa a ser adotada em casos análogos, com vistas a garantir uniformidade de interpretação e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o parecer normativo, por decisão administrativa, consolida o entendimento jurídico da Administração sobre determinada matéria, tornando-se referencial vinculante e servindo de balizador para todos os casos semelhantes;

CONSIDERANDO que a utilização de parecer normativo previne decisões divergentes, reforça a observância do princípio da legalidade (art. 37, caput, CF) e assegura tratamento isonômico aos administrados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 203/2025, que confere competência ao Superintendente expedir atos normativos internos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência Previdenciária, a utilização de parecer normativo como instrumento oficial de interpretação e aplicação das normas previdenciárias, com efeito vinculante no âmbito desta entidade autárquica.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se parecer normativo a manifestação técnico-jurídica emitida pela Procuradoria, por órgão ou autoridade competente, que, após aprovação formal pela Superintendência e publicação em meio oficial, adquire força normativa interna e vincula todos os setores e agentes da autarquia, enquanto não houver alteração legal, regulamentar ou revogação expressa.

Parágrafo único. A metodologia a ser observada para a elaboração, aprovação e publicação do parecer normativo será disciplinada no Anexo Único desta Resolução, o qual integra e complementa, para todos os efeitos, o presente ato normativo.

Art. 3º A observância ao parecer normativo é obrigatória, devendo os servidores fundamentar formalmente eventual decisão divergente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º Os casos omissos e dúvidas de interpretação quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Superintendência Previdenciária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2025.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ

Gerente Administrativa e Financeira



ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARECERES NORMATIVOS

1. Disposições gerais

1.1. Este Anexo estabelece o procedimento interno para a elaboração, aprovação, (registro e publicação) de pareceres normativos no âmbito da Superintendência Previdenciária, garantindo segurança jurídica, transparência e uniformidade de entendimentos.

1.2. O procedimento aqui descrito aplica-se exclusivamente aos pareceres com caráter normativo, não se estendendo a manifestações de cunho meramente consultivo.

2. Elaboração

O parecer normativo será elaborado pela Procuradoria Jurídica ou por órgão técnico especializado, quando a matéria envolver aspectos específicos de natureza previdenciária, administrativa, financeira, contábil ou atuarial, de pequena complexidade e que não envolva a apreciação detalhada de cada caso concreto.

2.2. O documento deverá conter:

- a) **Ementa** – resumo claro e objetivo do conteúdo;
- b) **Relatório** – descrição sucinta dos fatos ou da consulta que originou o parecer;
- c) **Fundamentação** – exposição detalhada dos fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis;
- d) **Conclusão** – manifestação expressa e objetiva sobre o entendimento adotado;
- e) **Proposta de caráter normativo** – indicação de que o parecer deverá ter efeito vinculante interno.

3. Aprovação

3.1. O parecer, após finalizado, será submetido à apreciação da Superintendência Previdenciária.

3.2. A aprovação dar-se-á mediante despacho do Superintendente, que poderá:

- a) aprovar integralmente;
- b) aprovar com ressalvas ou ajustes;
- c) devolver para complementação;
- d) rejeitar, fundamentadamente.

3.3. Somente após a aprovação expressa o parecer passará a ter força normativa interna.

4. Registro

4.1. O parecer aprovado será registrado em livro ou sistema próprio, com numeração sequencial, data de aprovação e assinatura da autoridade competente.

4.2. Deverá ser mantido arquivo físico e digital para consulta, preservando a integridade e a autenticidade do documento.

5. Publicação

5.1. O parecer normativo aprovado deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação da entidade ou em meio eletrônico de acesso público.

5.2. A publicação deverá conter, no mínimo, o número do parecer, a ementa, a data de aprovação e o texto integral.

6. Revisão e revogação

6.1. O parecer normativo poderá ser revisto ou revogado a qualquer tempo, mediante nova decisão fundamentada, quando sobrevier alteração legislativa, jurisprudencial ou doutrinária relevante.

6.2. A revogação deverá ser igualmente publicada, para preservar a segurança jurídica e evitar a aplicação de entendimento superado.

7. Disposições finais

7.1. A metodologia prevista neste Anexo é de observância obrigatória por todos os setores da autarquia.

7.2. O descumprimento injustificado das diretrizes previstas neste procedimento sujeitará o agente responsável às sanções previstas na legislação aplicável.

Código identificador: b7c84e90-1188-47a1-ab5e-896b98a6682b

DECRETO Nº 36.890, DE 19 DE AGOSTO DE 2025



Exonera, a pedido, Serviços Gerais.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 37.115/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 19 de agosto de 2025, o Senhor **MARCOS FERNANDO GONÇALVES BENTO**, do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 5a977edb-f6a5-489b-a1af-91a021b0d7d5

DECRETO Nº 36.891, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, Coordenador de Fiscalização.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 19 de agosto de 2025, a Senhora **CAROLINA CAVALLI DE ARGUIA FILGUEIRAS**, do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 0425835f-925f-47e3-ac47-b6d23e77fea4

DECRETO Nº 36.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, Escriturário I.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 36.963/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 26 de agosto de 2025, o Senhor **ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA**, do cargo efetivo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: f7b6c6de-4c0d-4aa8-9c5a-e023495edb1a

DECRETO Nº 36.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, Professor I.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 36.863/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2025, a Senhora **AMANDA FELIX DE CARVALHO**, do cargo efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: fef5d6f5-45cc-4d74-bd9b-4a99f795d372

DECRETO Nº 36.894, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, Agente de Segurança Pública e Operador de Trânsito.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Memorando nº 80.750/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 19 de agosto de 2025, o Senhor **LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA CRUZ**, do cargo efetivo de Agente de Segurança Pública e Operador de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: d5486d2c-3b42-4592-a301-802e9a57a3b3

DECRETO Nº 36.895, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, Coordenador de Educação para o Trânsito.



MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 19 de agosto de 2025, o Senhor **LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA CRUZ**, do cargo em comissão de Coordenador de Educação para o Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 5e88e212-95a8-4f96-aa5a-da2e3a6cf2c2

DECRETO Nº 36.900, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre readaptação definitiva do servidor Reinaldo Caires de Lima, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 5.409/2024, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **REINALDO CAIRES DE LIMA**, efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptado em caráter definitivo para exercer a mesma função de Agente de Combate às Endemias, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: c5910579-1a39-4c5c-b5ea-826025cb389e

DECRETO Nº 36.901, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Valeria de Paula Costa Figueiredo e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 42.357/2023, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:



Art. 1º Fica a servidora **VALERIA DE PAULA COSTA FIGUEIREDO**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Escriturário I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 4ae10e55-52b7-49bb-871d-5baffb20b8b7

DECRETO Nº 36.902, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Silvana Gestinari Drimel, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão proferida no processo administrativo n. 19.680/2025, bem como os pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **SILVANA GESTINARI DRIMEL**, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Escriturário I, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: fb12562e-6720-48c4-b7d7-dbbdb5a61d1a

DECRETO Nº 36.903, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre readaptação definitiva do servidor Eliseu Garcia Junior, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 11.138/2025, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **ELISEU GARCIA JUNIOR**, efetivo no cargo de Sepultador, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar n. 168/2009, readaptado em caráter definitivo para exercer a função de Escriturário I, respeitadas as restrições médicas.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: fc076f34-105f-4f67-a68c-6f962afb461e

DECRETO Nº 36.904, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Elen Cristian Silva de Araujo e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 11.200/2025, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **ELEN CRISTIAN SILVA DE ARAUJO**, efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Auxiliar de Biblioteca, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 2172207d-b220-485a-b2d5-6947cd1b8fcc

PORTARIA Nº 785, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 35.298/2024 que estabelece o Programa Prudente Inteligente e os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Prudente;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 80.843/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear nos termos do artigo 16, do Decreto nº 35.298, de 26 de março de 2024, para compor o Comitê Gestor de Melhoria Contínua de Serviços Públicos do Município de Presidente Prudente, os seguintes membros permanentes:

I - da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação: Caroline Tesini Hengstmann, Escriturário I;

II - do Gabinete do Prefeito: Luis Henrique Batista de Oliveira, Serviços Gerais;

III - da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos: Dyego Brandão e Silva, Procurador Municipal.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornado sem efeito a Portaria nº 476/2024.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: cf9c8161-5317-46a3-a40d-b07a6f66b0a1

PORTARIA Nº 796, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Memorando nº 81.650/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Comissão de Credenciamento** responsável pela análise e parecer do estudo de viabilidade, descrito no item 6, do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas para construção de unidades habitacionais de interesse social por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida-FAR, composta pelos seguintes membros:

- I** - Marcelo Morgado Araújo - Engenheiro Civil;
- II** - Bruno Henrique Pinto da Silva - Engenheiro Civil;
- III** - Andressa Almeida Silva - Arquiteta;
- IV** - Danielly Thiemy Matsumoto Soldá - Engenheira Civil;
- V** - Marcos Antonio Barbosa da Silva - Fiscal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 1cd7867d-5965-4e5c-ba1c-ce0a5741f020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 004/2025 - SECULT

EDITAL DE FOMENTO Nº 004/2025

PROCESSO PARA A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA "PRUDENTE É MAIS CULTURA"

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público este Chamamento Público para a seleção de projetos de ações culturais destinadas a população em geral destinado à seleção de agente(s) cultural(is), pessoa física ou jurídica com base na Lei nº 14.903/2024 bem como, de toda legislação complementar relacionada ao fomento cultural e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO FUNDAMENTO

- 1.1. Considerando a necessidade de reconhecimento e valorização da diversidade cultural;
- 1.2. Diante da necessidade de ampliar o alcance das ações culturais a todas as regiões do município;



1.3. Em conformidade com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei nº 14.903/2024 –, que prevê ações afirmativas e de inclusão de grupos historicamente marginalizados nos projetos culturais, a presente ação visa garantir a participação equitativa de artistas, coletivos e profissionais no processo cultural.

1.4. Esta iniciativa se insere no campo das políticas públicas de cultura, utilizando o **Termo de Execução Cultural** como instrumento jurídico adequado (Art. 12 da Lei nº 14.903/2024), o qual estabelece obrigações recíprocas entre a administração pública e o agente cultural para a realização de ações culturais de interesse público.

1.5. O Art. 2º, §4º da Lei nº 14.903/2024 veda a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura.

1.6. O Município reafirma seu compromisso com a valorização da cultura local, promovendo o acesso aos recursos públicos para o desenvolvimento de atividades culturais.

DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Presidente Prudente.

DOS PARTICIPANTES

3.1. Para fins deste Edital, consideram-se:

I - **ação cultural**: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

II - **agente cultural**: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

III - **instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura**: instrumento jurídico celebrado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural.

3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

§ 1º Poderão participar do presente Edital pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que comprovem atuação cultural na área e que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.3. **Pessoas físicas** deverão ser residentes em Presidente Prudente, maiores de 18 anos, com experiência comprovada em produção e realização de atividades culturais.

3.4. **Pessoas Jurídicas** devem ter sede no município de Presidente Prudente, com experiência comprovada em produção e realização de atividades culturais, e CNAE correspondente.

3.5. É vedada a participação de agentes culturais nas seguintes condições:

I- em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

II- suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito federal, estadual ou municipal;

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV- sejam ou tenham em seu quadro societário, servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente;

V- sejam ou tenham em seu quadro societário pessoas que participaram da elaboração ou análise do presente edital e membros da comissão de seleção ou de análise de recursos; incluindo seus cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



V- Integrante do Conselho de Cultura ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.5 V;

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar agentes culturais que atendam aos seguintes critérios:

I- Comprovar experiência na realização de atividades culturais similares;

II- Estar regularizado perante os órgãos competentes;

III- Não estar impedido de contratar com o poder público;

IV- Residir ou ter sede no município de Presidente Prudente por no mínimo 06 (seis) meses.

4.2. Cada agente cultural poderá apresentar até 02 (duas) propostas.

4.2.1. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos ao limite previsto acima, assim entendidos projetos em que haja participação conjunta de mesmos membros, ainda que não exclusivos, ou similaridade nos aspectos de produção e execução.

4.3. O agente cultural terá apenas 01 (um) projeto contemplado, sendo que o contemplado será aquele que estiver melhor classificado em sua respectiva categoria.

4.3.1 Em caso de agentes culturais integrantes de coletivos, pontos de cultura, organizações entre outros, os integrantes poderão ser contemplados com 01(um) projeto em seu nome e 01 (um) projeto como integrante do grupo.

4.3.2. Em situação de o número de vagas exceder o número de propostas, os agentes culturais já contemplados serão convidados a preencher essas vagas de acordo com a classificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão destinados a este edital o montante de R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos reais)

§ 1º Os recursos são provenientes de emendas parlamentares municipais e do Fundo Municipal de Cultura de Presidente Prudente. Disponibilizados das seguinte maneiras:

I- R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) provenientes de emendas parlamentares destinadas às pessoas jurídicas.

II- R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) provenientes de emendas parlamentares destinadas às pessoas físicas.

III- R\$141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais) proveniente do Fundo Municipal de Cultura de Presidente Prudente.

§ 2º Os valores serão distribuídos de acordo com os critérios e categorias estabelecidos no Anexo I.

5.3. O valor concedido não terá retenção de tributos na fonte, podendo haver cobrança posterior, conforme o regime tributário do proponente.

DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto de 2025** até as **23h59 do dia 30 de setembro de 2025**, não prorrogáveis.

6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente online, no site da prefeitura de Presidente Prudente, **campo cidadão, protocolo online, Editais Cultura, "Edital 004/2025 - PRUDENTE É MAIS CULTURA"**.

6.3. Os interessados deverão preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico dentro do período estabelecido neste edital.

6.4. Documentos devem ser enviados em **formato PDF**, um documento por arquivo. Formatos diferentes serão desconsiderados.

6.5. Serão aceitas até 02 (duas) inscrições por CPF ou CNPJ.

6.6. Candidaturas com documentação ilegível, incompleta ou que não atendam aos critérios serão desclassificadas.

6.7 Conforme Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2023, somente serão aceitos documentos assinados com assinatura qualificada, ou seja, a que utiliza certificado digital, nos termos do https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm#art10%A71, inclusive assinaturas realizadas pelo iti (gov.br). Também serão aceitos documentos assinados manualmente e digitalizados.

6.8. Documentação exigida para **pessoa física**:

I- Requerimento de inscrição preenchido online e assinado via 1Doc ou gov.br de acordo com o item 6.7;

II- Documento de identidade com foto e CPF;



III- Comprovante de residência no município, pode ser substituída por declaração de próprio punho com cópia do comprovante de endereço em nome de outrem;

IV- Declaração de que não ocupa cargo público na Secretaria Municipal de Cultura;

V- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o poder público;

VI- Currículo com portfólio ou comprovantes de experiências similares;

VII- Plano de trabalho detalhado, modelo Anexo III;

VIII- Planilha Orçamentária, modelo Anexo IV;

IX- Autodeclaração étnico-racial (pessoas negras ou indígenas) ou de pessoa com deficiência, para concorrer a pontuação bônus, modelo no Anexo VIII e IX;

X- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ modelo no Anexo VII; e

XI- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.9. Documentação exigida para **pessoa jurídica**:

I- Requerimento de inscrição preenchido online e assinado via 1Doc ou gov.br; de acordo com o item 6.7

II- Cartão CNPJ;

III- Documento de identidade com foto e CPF do responsável legal da empresa;

IV- Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à pessoa jurídica ou de declaração assinada pelo responsável legal;

V- Declaração de que não ocupa e não possui em seu quadro pessoa com cargo público na Secretaria Municipal de Cultura;

VI- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o poder público;

VII- Currículo, comprovando experiência na realização de eventos similares, com apresentação de portfólio e/ou atestados de capacidade técnica;

VIII- Plano de trabalho detalhado modelo Anexo III;

IX- Planilha Orçamentária, modelo Anexo IV;

X- Autodeclaração étnico-racial (pessoas negras ou indígenas) ou de pessoa com deficiência, para concorrer ao bônus de pontuação; se mais da metade dos sócios ou integrantes cumprir os requisitos, modelo Anexo VIII; e

XI- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.10. A ausência de qualquer documento solicitado ensejará a desclassificação imediata.

6.11. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada por comitê técnico com notório saber ou representatividade no campo cultural, conforme o Art. 6º, 1º, da Lei nº 14903/2024.

7.2. Apenas projetos de agentes culturais com a documentação de inscrição em conformidade serão analisados.

7.3. A etapa de avaliação da proposta técnica considerará os critérios de acordo com Anexo II

7.4. Serão classificados os agentes culturais que obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na avaliação da proposta técnica.

7.5. O resultado provisório será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições, no Diário Oficial do Município.

ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

8.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

8.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.



8.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de seus impactos e relevância

ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

9.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.4. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 10.1

DO RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. Recursos poderão ser interpostos no prazo de **03 dias úteis** após a publicação do resultado provisório, destinado a comissão de seleção, exclusivamente via 1Doc, utilizando o número de protocolo da inscrição.

10.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.3. A comissão terá até 03 dias úteis para apresentar as contrarrazões.

10.4. O resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 5 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma 1doc, utilizando o protocolo de inscrição inicial, os seguintes documentos:

11.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Dados bancários em nome do proponente;

II - Inscrição Municipal;

11.3. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

I- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões negativas de débito);

III- Declaração de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

III- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V- Dados bancários em nome da pessoa jurídica ou do Responsável legal;

11.4. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Presidente Prudente em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em



nome do representante do grupo.

VI - Dados bancários em nome do representante do grupo;

11.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente que deve ser apresentado por meio da plataforma 1doc, utilizando o protocolo de inscrição inicial, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

12.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso

DO PLANO DE TRABALHO E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

13.1. O agente cultural deverá escrever um plano de trabalho detalhado para executar o projeto.

13.2. O proponente deverá apresentar plano de trabalho conforme modelo do Anexo III, contendo a descrição das atividades, equipes envolvidas, cronograma de execução e proposta artística.

13.3. Incluir no plano de trabalho local de realização das atividades, seja prédio público, privado, praça...

13.4. A planilha orçamentária, conforme modelo no Anexo IV, deverá detalhar os custos por categoria (recursos humanos, infraestrutura, serviços terceirizados, materiais etc.), com valores compatíveis às práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

13.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital

13.6. Os projetos deverão ser iniciados em até 30 dias da assinatura do termo de execução.

13.7. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após o encerramento da fase recursal, o proponente contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme minuta constante no Anexo V deste Edital, em formato eletrônico, via 1Doc ou gov.br.

13.2. O Termo de Execução Cultural formalizará as obrigações entre a Secretaria Municipal de Cultura e o agente cultural selecionado, incluindo os prazos, valores, responsabilidades e formas de prestação de contas.

13.3. O pagamento será realizado conforme categoria especificada no Anexo I, em até 30 dias após a assinatura do termo de execução cultural.

13.4. Será necessária a apresentação de nota fiscal para receber o recurso.

13.5. A celebração do termo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo a aprovação do projeto apenas uma expectativa de direito, não gerando obrigação de contratação.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do programa "Prudente é mais Cultura" e do



município de Presidente Prudente de acordo com o modelo que será enviado aos contemplados, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

15.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado mensalmente para os projetos contínuos e em até 30 dias após a conclusão para os projetos com atividades reduzidas.

15.3. A Planilha Orçamentária com o descritivo dos gastos deverá ser apresentada junto ao Relatório de Execução do Objeto.

15.4. A comprovação dos gastos para a execução cultural, leia-se notas fiscais e recibos, será exigida somente nas seguintes hipóteses:

I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e da planilha orçamentária; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

15.5. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar monitoramento in loco sempre que julgar conveniente e oportuno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação dos termos deste Edital, da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), das ações afirmativas de inclusão social.

16.2. Propostas que contenham conteúdos com qualquer forma de discriminação por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de preconceito serão automaticamente desclassificadas, conforme inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a homologação.

16.4. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria retornam aos cofres público.

16.5. A constatação de qualquer irregularidade ou inverdade documental durante ou após a seleção implicará a desclassificação e penalização do proponente nos termos da lei.

16.6. É de inteira responsabilidade dos agentes culturais acompanhar os prazos e as publicações referentes ao presente Edital, que estarão disponíveis no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura.

16.7. Os casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com assessoramento dos Departamentos Jurídico e Financeiro do Município.

16.8. Dúvidas e informações através do email: editaiscultura@pprudente.sp.gov.br no assunto escrever o nome deste edital.

Presidente Prudente, xx de agosto de 2025

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS:

Serão destinados a este edital o montante de R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos reais)



Distribuídos da seguinte maneira:

Aulas de formação: destinados exclusivamente a agente cultural pessoa jurídica.

ITEM	PROJETO	REGIÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANTIDADE
1	atividades culturais e em ação junto a comunidades em trabalhos em áreas de lazer e especificamente em unidades escolares (quadras cobertas) a saber: aulas de artesanato, aulas de capoeira e dança com atividade corporal.	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	2
2	aulas de capoeira	bairro João Domingos Netto	56h	2 horas	parcela única	R\$ 7.740,00	1
3	aulas de capoeira	bairro Humberto Salvador.	56h	2 horas	parcela única	R\$ 7.740,00	1
4	aulas de capoeira	bairro Brasil Novo.	56h	2 horas	parcela única	R\$ 7.740,00	1

Aulas de formação: destinados exclusivamente a agente cultural pessoa física.

ITEM	PROJETO	REGIÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANTIDADE
1	atividades culturais e em ação junto a comunidades em trabalhos em áreas de lazer e especificamente em unidades escolares (quadras cobertas) a saber: aulas de artesanato, aulas de capoeira e dança com atividade corporal.	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	2
2	aulas de capoeira	bairro João Domingos Netto	56h	2 horas	parcela única	R\$ 7.740,00	1
3	aulas de capoeira	bairro Humberto Salvador.	56h	2 horas	parcela única	R\$ 7.740,00	1
4	aulas de capoeira	bairro Brasil Novo.	56h	2 horas	parcela única	R\$ 7.740,00	1

Aulas de formação: destinados a todos agentes culturais.

ITEM	PROJETO	REGIÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANTIDADE
1	Teatro e Circences	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
2	Artes Visuais	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
3	Capoeira	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22/08/2025

Edição nº 1859/Ano VIII

Página 19

4	Dança (ballet clássico, dança contemporânea, dança de salão, danças urbanas, danças afro)	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
5	Hip Hop e cultural de urbana	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
6	Literatura (oficina de leitura e escrita criativa)	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
7	Música (canto, cavaquinho, teclado, violão e violino)	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
8	Projeto de Formação Cultural Inclusivo (dança, teatro, musica, etc...)	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
9	Economia criativa com possibilidade de geração de renda, como o artesanato, público preferencialmente adulto.	região descentralizada a definir	56h	2 horas	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00	1
10	Aula de instrumento musical, no mínimo 03 instrumentos diferentes.	Região central	56h	2 horas	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00	1

Destinados exclusivamente a agente cultural pessoa física.

ITEM	PROJETO	REGIÃO	CRITÉRIOS		VALOR	QUANTIDADE
1	Apresentação artística definida pelo agente cultural	2 regiões descentralizadas a serem definidas	projeto inédito ou não	1 apresentação por região	R\$ 9.000,00	2 contemplados

Destinados exclusivamente a agente cultural pessoa jurídica

ITEM	PROJETO	REGIÃO	CRITÉRIOS		VALOR	QUANTIDADE
1	Apresentação artística definida pelo agente cultural	2 regiões descentralizadas a serem definidas	projeto inédito ou não	1 apresentação por região	R\$ 9.000,00	1 contemplados

ANEXO II**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

0 ponto até 10 pontos.

Sendo: 0 Não atendimento do critério; e 10 Grau pleno de atendimento do critério.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - (A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidentes os resultados que serão obtidos.)	10
II	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Presidente Prudente. (A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.)	10



III	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. (considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.)	15
IV	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.)	10
V	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.)	10
VI	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - (A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto [para esta avaliação serão considerados os currículos de todos os membros da ficha técnica].)	10
VII	Trajetória do proponente - (Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.)	10
VIII	Aspectos de acessibilidade - (Analisará se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência))	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agentes culturais do gênero feminino	2
B	Agentes culturais negros e indígenas	2
C	Agentes culturais com deficiência	2
D	Pontos de Cultura	2
E	Agentes culturais residentes na região onde será realizada a ação.	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10

I. A pontuação bônus será concedida para o proponente em caso de pessoa física, e para a maioria dos membros caso o projeto seja apresentado por coletivos ou pessoas jurídicas.

II. A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas pelos pareceristas.

III. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

IV. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

V. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: VIII, III, I, II, IV, V, VI, VII respectivamente.

VI. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I Primeira vez contemplado;

I Maior idade.

VII. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.



VIII. Serão desclassificados os projetos que:

I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

I apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

IX. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Os itens são orientadores)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I Nome completo / Razão social:

I CPF / CNPJ:

I Endereço:

I Telefone:

I E-mail:

I Responsável legal (se pessoa jurídica):

2. CATEGORIA QUE IRÁ CONCORRER:

() Emenda Parlamentar Pessoa Física: Eixo

() Emenda Parlamentar Pessoa Jurídica: Eixo

() Cursos de Formação: Eixo

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

I Nome do Projeto:

I Objetivo Geral:

I Relevância Social:

I Justificativa:

I Contar como surgiu a ideia do projeto:

4. DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO

I Descrever todos objetivos do projeto;

I como espera atingir os objetivos;

I como serão realizadas as ações;

I detalhar profissionais, materiais, equipamentos (entre outros) necessário;

I público alvo, descrever de forma clara;

I quantidade de pessoas esperada;

I fazem parte de qual comunidade;

I Informações adicionais que facilitem a análise da comissão.

5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

I Conte quais medidas de acessibilidade serão utilizadas;



I Como essas medidas serão aplicadas;

I Quais grupos serão atendidos com as medidas adotadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I Descreva as etapas para a execução do projeto.

7. DIVULGAÇÃO

I Quais meios serão utilizados para divulgar a ação.

8. RESULTADOS ESPERADOS

I Descrever o resultado esperado.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Exemplo:

Categoria	Descrição da categoria	Justificativa	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Recursos Humanos	Músico	necessário para condução do espetáculo	R\$ xxxx,xx	2	R\$ xxxx,xx	

Todos os valores devem ser compatíveis com o mercado e justificáveis em prestação de contas.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx/2025 TENDO POR OBJETO O FOMENTO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS/CURSOS DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO PELO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL nº 004/2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Presidente Prudente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) Paulo Silvio da Costa Sanches, e o [agente cultural], portador(a) do RG nº xxx, expedida por xxx, CPF nº xxxx, residente e domiciliado(a) à xxxx, CEP: xxx, telefones: (xx) xxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [xxxxx].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxx (valor por extenso).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) [agente cultural], no banco xx, Agência xx, Conta Corrente nº xxx, conforme comprovação enviada na fase de habilitação, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao (a) [Agente Cultural];
- II) orientar (o)a agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultura;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 dias do término da vigência do termo de execução cultural.
 - a) projetos aprovados para aplicar cursos de formação deverão apresentar relatórios parciais mensalmente para liberação da próxima parcela.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos provenientes do programa PRUDENTE É MAIS CULTURA, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com orientações a serem disponibilizadas aos contemplados, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) deverá ser apresentado planilha orçamentária junto ao Relatório de Execução do Objeto.
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- IV - anexar a planilha orçamentária da realização do objeto, apresentando os valores reais gastos e possíveis alterações realizadas.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;



II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar notas fiscais e recibos para comprovar o cumprimento do objeto;

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 12 meses a 24 meses.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado por apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e avaliação será realizado por agente público designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração do período de realização das ações listadas neste Termo de Execução.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Presidente Prudente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Presidente Prudente, xx de setembro de 2025

Pelo órgão:

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Agente Cultural:

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:



Nome do agente cultural proponente:

Nome da equipe técnica:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. [Descreva como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.]

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

2.3. [Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.]

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META : [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META : [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META : [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta : [Informe como a meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Quais?

[Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, livro, etc.]

3.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

[Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, aula presencial]

3.3. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

[Detalhe os resultados para cada atividade prevista no Projeto.]

3.3.1 Quais foram os resultados finais gerados pelo projeto?

4. PÚBLICO ALCANÇADO

[Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.]

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

[Digite um número exato (exemplo: 23).]

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?



() Sim () Não

[Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto, Quais? E o porquê houve trocas.]

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

[Incluídas no projeto inicial ou contratada posteriormente]

Nome do profissional/empresa	Função	CPF/CNPJ

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que forma aconteceram as ações e atividades do projeto?

(sempre no mesmo local, locais diferentes, online, híbrido)

6.2 Em que bairro e região o projeto aconteceu?

6.3 Onde o projeto foi realizado?

(localização exata (prédio, escola, parque...))

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

[Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, flyer....]

8. TÓPICOS ADICIONAIS

[Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.]

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO**10. ANEXOS**

[Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.]

Nome**Assinatura do Agente Cultural Proponente****Nome****Assinatura da equipe técnica (todos)****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Grupo Artístico:**Nome Do Representante Integrante Do Grupo Ou Coletivo Artístico:****Dados Pessoais Do Representante: [Identidade, Cpf, E-Mail E Telefone]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS



[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes a pontuação bônus)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO Nº 004/2025 PROGRAMA PRUDENTE É MAIS CULTURA que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes a pontuação bônus)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO Nº 004/2025 PROGRAMA PRUDENTE É MAIS CULTURA que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X**MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS****FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital DE FOMENTO Nº 004/2025 PROGRAMA PRUDENTE É MAIS CULTURA, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura

Com base na Etapa de Habilitação do Edital DE FOMENTO Nº 004/2025 PROGRAMA PRUDENTE É MAIS CULTURA, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

Código identificador: e13c6762-d68e-4811-bd76-08a4abdaa8b9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

Ata da ducentésima quadragésima oitava reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Presidente Prudente que aconteceu aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de 2025, presidida pelo presidente Ozéias Vitoriano Barbosa, a reunião se realizou na sala 12 no prédio do CEFORPPE, e se iniciou às 15h15min, onde estiveram presentes os conselheiro/as: Ozéias Vitoriano Barbosa, Reinilda Diaz Martinez, Josiele Alves Ferreira Zandonato, Antonio Mendes Neto e Murilo Fernandes Negre. E ainda estiveram presentes, Lucy Fabiana, Coordenadora de Alimentação, a equipe de nutrição, Priscila Caldeira, Larissa Tortola, Juciane Tonon, Ana Paula H. Montanher, secretária dos conselhos e Ana Karina Cerávolo, nutricionista da Assoc. Bezerra de Menezes. Pauta da reunião: 1)Leitura e discussão sobre o relatório das visitas de Agosto; 2)Programação de visitas para Setembro/2025; 3)Assuntos gerais. O presidente cumprimentou a todos e iniciou a reunião.

E por fim, é realizada a programação de visitas para o mês de Agosto.

Sem mais, encerra-se a reunião às 16:20 horas.

Ozéias Vitoriano Barbosa	Presidente do CAE	
Reinilda Diaz Martinez	Conselheira suplente	
Josiele Alves Ferreira Zandonato	Conselheira suplente	
Antonio Mendes Neto	Conselheiro titular	
Lucy Fabiana de Moraes	Coord. de gestão de alimentação escolar	
Larissa Tortola Menezes	Equipe de nutrição	
Priscila Trindade Caldeira	Equipe de nutrição	
Juciane Tonon Menezes	Equipe de nutrição	
Ana Karina Cerávolo	Nutricionista da Assoc. Bezerra de Menezes	
Murilo Fernandes Negre	Rep. Poder Executivo	



Ana Paula H. Montanher	Secretária dos Conselhos	
------------------------	--------------------------	--

Código identificador: fdc09ebf-e74b-4895-b1f2-faf4ff8cb092

PORTARIA SEDUC Nº 154 / 2025

Altera composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre Município e as entidades do Terceiro Setor, concernentes a área da Educação: Ensino Fundamental - CIDADESCOLA..

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre Município de Presidente Prudente e entidades do Terceiro Setor, concernentes a área da Educação no Ensino Fundamental - CIDADESCOLA, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Aline Pereira da Silva Feba - Coordenadora Pedagógica;

II - Elisa Magalhães Celos - Supervisor de Ensino Municipal;

III - Simone Tomiazzi - Setor de Parcerias e Convênios;

V - Tatiane Quatrochi Taketsuma Tavares - Orientadora Pedagógica Cidadescola;

VI - Valdirene Aparecida de Oliveira Rosa - Orientadora Pedagógica Cidadescola.

Art. 2º. A Comissão nomeada no artigo 1º está diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Prudente.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 20 de agosto de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 7c341b73-d582-4930-80c8-5e332f524027

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 70/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR - EPP Pregão Eletrônico 70/2025
OBJETO: aquisição de gramas dos tipos Esmeralda e Batatais VALOR TOTAL: R\$ 124.500,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 20/08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: BGA MÁQUINAS & FERRAMENTAS LTDA - ME Pregão Eletrônico 70/2025
OBJETO: aquisição de gramas dos tipos Esmeralda e Batatais VALOR TOTAL: R\$ 134.250,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/08/2025

Código identificador: 9b7b3e8c-937b-4c1a-9736-c3e10fdca8a0

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
---------	------	-----------

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22/08/2025

Edição nº 1859/Ano VIII

Página 31

REFORMA E EXPANSÃO ESF HUMBERTO SALVADOR	18/08/2025	100.000,00
BL GBF - FNAS	21/08/2025	39.720,92
BL PSB - FNAS	21/08/2025	11.538,40
BL PSB - FNAS	21/08/2025	25.308,00
BL MAC - FNAS	21/08/2025	5.973,21
BL MAC - FNAS	21/08/2025	6.108,96
BL MAC - FNAS	21/08/2025	6.991,37
BL MAC - FNAS	21/08/2025	8.824,06
BL MAC - FNAS	21/08/2025	4.412,03
BL MAC - FNAS	21/08/2025	3.393,87
BL MAC - FNAS	21/08/2025	6.787,74
BL MAC - FNAS	21/08/2025	16.969,34
BL MAC - FNAS	21/08/2025	12.768,41

Presidente Prudente, 21 de Agosto de 2025

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 22975a55-e497-49e6-a731-2da90ae7e84d

NOTIFICAÇÃO DFT Nº 097/2025**RAZÃO SOCIAL:** OCEANIA DIVULGACAO INTERATIVA LTDA**EVENTO:** ROUPA NOVA TURNÊ 2025**ENDEREÇO:** RUA DIMAS DE T. PIZZA, 635 - JD N SRA AUXILIADORA - CAMPINAS - SP**INSC. MUNIC.:** 141.429**CNPJ:** 19.767.593/0001-44

Fica a contribuinte acima identificada, nos termos do § 2º, do artigo 251 da LC 199/2015 - CTM, **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** os documentos relacionados abaixo referentes aos serviços contratados para a realização do evento denominado **“ROUPA NOVA TURNÊ 2025”**, realizado no dia **18 de julho de 2025**, no Tênis Clube:

1. Nota Fiscal de Serviços Artísticos;
2. Nota Fiscal de Serviço de Segurança;
3. Nota Fiscal de Serviço de Monitoramento de Câmera e Catraca;
4. Nota Fiscal de Serviço de Divulgação e Publicidade;
5. Nota Fiscal de Serviço de Brigadistas e Bombeiro Civil;
6. Nota Fiscal de Serviço de Ambulância;
7. Nota Fiscal de Serviços Administrativos e Organização do Evento;
8. Nota Fiscal de Serviço de Buffet;
9. Nota Fiscal do Serviço de Estruturas (**Ex: Palco, Piso, Camarote, Som, Iluminação, Geradores, Climatizadores, Trelças, Gradil, etc**);
10. E outros serviços que eventualmente tenham sido contratados;
11. Contratos devidamente assinados referentes aos serviços acima elencados nos itens 1 a 10.

Os documentos acima solicitados deverão ser anexados ao processo nº 31.881/2025, na plataforma eletrônica: <https://presidenteprudente.1doc.com.br>.

O não atendimento a presente notificação, no prazo acima estipulado, sujeitará o infrator à pena prevista no artigo 123, inciso VI, alínea c, da LC 199/2015 (CTM).

Presidente Prudente, 19 de agosto de 2025.

**Dalva Vieira de Aquino Leite****Auditora Tributária****Matrícula: 19.505-7****Departamento Fiscal e Tributário**

Código identificador: 38b5bce6-6245-4d42-b251-c0381e350110

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025

De lançamento e cobrança relativa às Taxas de Licença e de Fiscalização de Atividade. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** os senhores contribuintes abaixo relacionados que foram providenciados os lançamentos de ofício das referidas taxas. Os prazos para recolhimento seguem o regramento estabelecido pelo artigo 185, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 199 de 2015. Tal lançamento se faz necessário devido à falta de regularização cadastral perante o Município.

1 - BPG HOLDING LTDA**CNPJ:** 28.613.488/0001-41

Cobrança referente ao período de: 2020 a 2022

Presidente Prudente, 21 de Agosto de 2025**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: c139fb2b-a3b5-47c6-a39e-6f2abb6e4145

SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 25/2025

ÓRGÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA a SUSPENSÃO do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Presencial 25/2025 - concessão do estacionamento rotativo - Zona Azul Digital - tendo em vista a necessidade de adequação do edital.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 2aa18708-e5f4-4be6-b9ac-52a3bfa673de

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: MARCELO DE MIRANDA TORRES NETO - EPP - OBJETO: palestra para professores, gestores e técnicos da rede municipal de ensino - Processo Administrativo 21426/2025 - Decido pela Inexigibilidade de Licitação FUNDAMENTO: Art. 74, III, Lei 14.133/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de agosto de 2025.

Karina Gomes - Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 74aa446f-2581-4b14-a1c1-a13787f81949

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: LT TRATORES E MAQUINAS LTDA - OBJETO: manutenção da pá carregadeira - Processo Administrativo 21030/2025 - Decido pela Dispensa de Licitação FUNDAMENTO: Art. 75, I, Lei 14.133/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de agosto de 2025.

Silvano Barille - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Código identificador: 111c2c18-78b8-465e-bd0b-5ea3f6224bd2



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

RONALDO FLORENTINO DOS SANTOS**Endereço:** RUA MARIA OLMEZINDA GERMANO VAZ, 67 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO**Ref. Cadastral:** 26.2.1.103.173.1 - **Cad. Anterior:** 737720001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6576/2025 - **Data da Infração:** 20/08/2025**Prazo:** 08/09/2025 - **Valor:** 378,00 UFM**SILVIO JOAQUIM LOPES****Endereço:** RUA PEDRO MARQUES - PEDRÃO DO RAI0 X, 27 - VIDA NOVA PRESIDENTE PRUDENTE III**Ref. Cadastral:** 31.1.6.318.127.1 - **Cad. Anterior:** 769180001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6577/2025 - **Data da Infração:** 20/08/2025**Prazo:** 08/09/2025 - **Valor:** 331,19 UFM**BARBARA MORENO DE ARAUJO****Endereço:** RUA MARIA SCOTON BASSETE, 101 - CONJUNTO HABITACIONAL ALCÍDES PEREZ VIDEIRA**Ref. Cadastral:** 26.1.4.310.196.1 - **Cad. Anterior:** 613140001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 6578/2025 - **Data da Infração:** 20/08/2025**Prazo:** 08/09/2025**Obs:** Tomar as providencias quanto a possivel infiltracao que esta passando para o vizinho ao lado numero, 109

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 22 de Agosto de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami**Coordenadora de Fiscalização Urbanística**

Código identificador: 565bdb02-5e24-4186-82aa-af6c296652b6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADOS DE DEFERIMENTOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35342/2025-SPP** Data de Protocolo: 05/08/2025 CEVS: 354140616-863-001965-1-7 CEVS: 354140616-863-001966-1-4 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (UBS II ANA JACINTA)** CNPJ/CPF: 55.356.653/0001-08 Endereço: Avenida OSWALDO DA SILVA, 725 CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19064-070 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS CPF: 26714741804 Resp. Técnico: RICARDO BOVOLON CPF: 11719804850 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 47.566 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.



Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 33524/2025-SPP** Data de Protocolo: 25/07/2025 CEVS: 354140616-863-001947-1-9 CEVS: 354140616-863-001948-1-6 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ESF PARQUE PRIMAVERA)** CNPJ/CPF: 55.356.653/0001-08 Endereço: Rua FRANCISCO FREITAS, 608 PARQUE CASTELO BRANCO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19033-790 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS CPF: 26714741804 Resp. Técnico: MARI LUCI BOSCOLLI CPF: 78120225872 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 33.630 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 28967/2025-APP** Data de Protocolo: 23/06/2025 CEVS: 354140616-109-000195-1-8 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **CANTAGALLO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** CNPJ/CPF: 30.435.064/0003-48 Endereço: Rua VICENTE FURLANETTO, 651 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-250 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAELA RIBEIRO ROCHA CPF: 34988828808 Resp. Técnico: ANTONIO SERGIO ROCHA JUNIOR CPF: 35665845841 CBO: 21450 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04370757 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 67667/2024-APP** Data de Protocolo: 16/12/2024 CEVS: 354140616-471-000435-1-6 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJO LTDA** CNPJ/CPF: 55.624.498/0005-89 Endereço: Avenida JOAQUIM MARQUES CALDEIRA, 150 JARDIM BRASÍLIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19046-080 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO LUIS NICOLUCI CPF: 08033850809.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37025/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-864-000449-1-1 Data de Validade: 15/08/2025 Razão Social: **INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: 53.303.715/0002-60 Endereço: Rua VICENTE FURLANETTO, 765 SALA 110 - 120 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-250 UF: SP Resp. LEGAL: MURILLO CONDE NASCIMENTO CPF: 28448806816 Resp. Técnico: JOSÉ SIMIONATO NETO CPF: 79844618800 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 24.648 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Responsabilidade Legal do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37039/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-864-000449-1-1 Data de Validade: 15/08/2025 Razão Social: **INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: 53.303.715/0002-60 Endereço: Rua VICENTE FURLANETTO, 765 SALA 110 - 120 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-250 UF: SP Resp. LEGAL: MURILLO CONDE NASCIMENTO CPF: 28448806816.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Baixa de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37027/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-864-000449-1-1 Data de Validade: 15/08/2025 Razão Social: **INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: 53.303.715/0002-60 Endereço: Rua VICENTE FURLANETTO, 765 SALA 110 - 120 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-250 UF: SP Resp. LEGAL: MURILLO CONDE NASCIMENTO CPF: 28448806816 Resp. Técnico: MURILLO CONDE NASCIMENTO CPF: 28448806816 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 142.275 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.



Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30845/2025-SPP** Data de Protocolo: 23/07/2025 CEVS: 354140616-864-000449-1-1 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: 53.303.715/0002-60 Endereço: Rua VICENTE FURLANETTO, 765 SALA 110 - 120 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-250 UF: SP Resp. LEGAL: MURILLO CONDE NASCIMENTO CPF: 28448806816 Resp. Técnico: MURILLO CONDE NASCIMENTO CPF: 28448806816 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 142.275 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 31682/2025-APP** Data de Protocolo: 17/07/2025 CEVS: 354140616-463-000358-1-5 Data de Validade: 14/08/2026 Razão Social: **C. A. S. ARANHA ALIMENTOS - ME** CNPJ/CPF: 12.926.998/0001-39 Endereço: Avenida DA SAUDADE, 194 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-010 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE APARECIDA SILVA ARANHA CPF: 09760447819.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30001/2025-SPP** Data de Protocolo: 30/06/2025 CEVS: 354140616-464-000115-1-7 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRURGICOS EIRELI** CNPJ/CPF: 03.916.634/0003-49 Endereço: Rua NICOLAU CACCIATORI, 408 JARDIM DOS PIONEIROS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-340 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO EDSON FROTA CPF: 79099432100 Resp. Técnico: RAFAELA GARCIA PELEGRINI CPF: 41376963817 CBO: 22340 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 80.701 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 31345/2025-SPP** Data de Protocolo: 16/07/2025 CEVS: 354140616-863-003330-1-8 Data de Validade: 18/08/2025 Razão Social: **MARCEL DEPIERI ANDRADE** CNPJ/CPF: 372.656.718-64 Endereço: Rua SANTO CREPALDI, 233 LOJA 11 VILA YOLANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-390 UF: SP Resp. LEGAL: MARCEL DEPIERI ANDRADE CPF: 37265671864 Resp. Técnico: MARCEL DEPIERI ANDRADE CPF: 37265671864 CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 166.952 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Endereço do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 24114/2025-SPP** Data de Protocolo: 19/05/2025 CEVS: 354140616-863-003067-1-1 Data de Validade: 18/08/2025 Razão Social: **MR SOCIEDADE MEDICA LTDA** CNPJ/CPF: 40.169.467/0001-84 Endereço: Rua SANTO CREPALDI, 233 LOJA 11 VILA YOLANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-390 UF: SP Resp. LEGAL: MARCEL DEPIERI ANDRADE CPF: 37265671864 Resp. Técnico: MARCEL DEPIERI ANDRADE CPF: 37265671864 CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 166.952 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Endereço do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36996/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-863-003067-1-1 Data de Validade: 18/08/2025 Razão Social: **MR SOCIEDADE MEDICA LTDA** CNPJ/CPF: 40.169.467/0001-84 Endereço: Rua SANTO CREPALDI, 233 LOJA 11 VILA YOLANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-390 UF: SP Resp. LEGAL: MARCEL DEPIERI ANDRADE CPF: 37265671864 Resp. Técnico: MARCEL DEPIERI ANDRADE CPF: 37265671864 CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 166.952 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36994/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-863-003225-1-2



Data de Validade: 18/08/2025 Razão Social: **JULIANA D ANDREA MOLINA SARATY** CNPJ/CPF: 405.583.918-93 Endereço: Rua JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 590 F VILA TAZITSU Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-210 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA D ANDREA MOLINA SARATY CPF: 40558391893 Resp. Técnico: JULIANA D ANDREA MOLINA SARATY CPF: 40558391893 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 176.393 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Razão Social do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36995/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-863-003225-1-2 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **JULIANA D ANDREA MOLINA SARATY** CNPJ/CPF: 405.583.918-93 Endereço: Rua JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 590 F VILA TAZITSU Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-210 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA D ANDREA MOLINA SARATY CPF: 40558391893 Resp. Técnico: JULIANA D ANDREA MOLINA SARATY CPF: 40558391893 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 176.393 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36312/2025-SPP** Data de Protocolo: 12/08/2025 CEVS: 354140616-863-002114-1-9 Data de Validade: 18/08/2025 Razão Social: **CEME CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA** CNPJ/CPF: 04.965.958/0001-78 Endereço: Rua FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA, 53 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-080 UF: SP Resp. LEGAL: GERALDO CÉSAR ALVES CPF: 07045185898 Resp. Técnico: GERALDO CÉSAR ALVES CPF: 07045185898 CBO: 22314 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 76.594 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Baixa de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37232/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-863-002114-1-9 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **CEME CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA** CNPJ/CPF: 04.965.958/0001-78 Endereço: Rua FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA, 53 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-080 UF: SP Resp. LEGAL: GERALDO CÉSAR ALVES CPF: 07045185898 Resp. Técnico: GERALDO CÉSAR ALVES CPF: 07045185898 CBO: 22314 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 76.594 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35046/2025-SPP** Data de Protocolo: 07/08/2025 CEVS: 354140616-865-001064-0-2 Data de Validade: 12/08/2025 Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - CARIM** CNPJ/CPF: 06.987.421/0001-34 Endereço: Rua MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 36 VILA DO ESTÁDIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-100 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI CPF: 08599662830 Resp. Técnico: BIANCA VIEIRA ZAKIR CAPISTANO CPF: 42163783820 CBO: 22350 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 469.288 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Indeferir o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de não oferecer serviço específico que demande licenciamento sanitário, uma vez que todos os serviços oferecidos no estabelecimento já são devidamente licenciados por este órgão.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34414/2025-APP** Data de Protocolo: 31/07/2025 CEVS: 354140616-561-002531-1-1 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **ESTEFANO DE LUCCA DAVID & CIA LTDA** CNPJ/CPF: 11.246.977/0003-71 Endereço: Avenida JOAQUIM CONSTANTINO, 1000 QUIOSQUE VILA FORMOSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-220 UF: SP Resp. LEGAL: TATIANE PRISCILA MARQUEZI DE LUCCA CPF: 27976848852.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35654/2025-SPP** Data de Protocolo: 14/08/2025 CEVS: 354140616-863-000769-1-0 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **PEDRO SILVESTRINI TIEZZI** CNPJ/CPF: 769.957.807-44 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 249 BOSQUE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-080 UF: SP Resp. LEGAL: PEDRO SILVESTRINI TIEZZI CPF: 76995780744 Resp. Técnico:



PEDRO SILVESTRINI TIEZZI CPF: 76995780744 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 67.785 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35639/2025-SPP** Data de Protocolo: 07/08/2025 CEVS: 354140616-863-000376-1-3 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **PAULO ROBERTO MAZZARO** CNPJ/CPF: 752.659.828-68 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1110 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO ROBERTO MAZZARO CPF: 75265982868 Resp. Técnico: PAULO ROBERTO MAZZARO CPF: 75265982868 CBO: 22315 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 25.383 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35391/2025-SPP** Data de Protocolo: 06/08/2025 CEVS: 354140616-863-002584-1-5 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **MICHELLE M. LIMA SALIONE EIRELI** CNPJ/CPF: 12.622.786/0001-68 Endereço: Rua CLAUDIONOR SANDOVAL, 473 SALA 5 VILA ROSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-200 UF: SP Resp. LEGAL: MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE CPF: 28418120819 Resp. Técnico: MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE CPF: 28418120819 CBO: 22315 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 120.448 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 33319/2025-SPP** Data de Protocolo: 24/07/2025 CEVS: 354140616-861-000077-1-4 Data de Validade: 19/08/2025 Razão Social: **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA** CNPJ/CPF: 11.636.872/0001-67 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2380 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO ANDERSON RIBEIRO CPF: 65089707804.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Baixa de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 33463/2025-SPP** Data de Protocolo: 28/07/2025 CEVS: 354140616-861-000077-1-4 Data de Validade: 19/08/2025 Razão Social: **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA** CNPJ/CPF: 11.636.872/0001-67 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2380 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO ANDERSON RIBEIRO CPF: 65089707804 Resp. Técnico: DIOGO GONÇALVES RIBEIRO CPF: 22076623817 CBO: 06146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 130.532 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 33468/2025-SPP** Data de Protocolo: 28/07/2025 CEVS: 354140616-861-000077-1-4 Data de Validade: 19/08/2026 Razão Social: **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA** CNPJ/CPF: 11.636.872/0001-67 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2380 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO ANDERSON RIBEIRO CPF: 65089707804 Resp. Técnico: DIOGO GONÇALVES RIBEIRO CPF: 22076623817 CBO: 06146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 130.532 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 27244/2025-APP** Data de Protocolo: 06/06/2025 CEVS: 354140616-562-000522-1-3 Data de Validade: 19/08/2026 Razão Social: **CASA TEMPERO ALIMENTAÇÃO LTDA** CNPJ/CPF: 19.767.062/0067-88 Endereço: Rodovia RODOVIA JULIO BUDISKI, S/N ZONA RURAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19100-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE BROCHI CPF: 17164526869



Resp. Técnico: MARIANA ZANGIROLAME CORTE GRISANI CPF: 35992176888 CBO: 22371 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.: 29.450 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34379/2025-SPP** Data de Protocolo: 31/07/2025 CEVS: 354140616-865-000068-1-5 Data de Validade: 01/08/2025 Razão Social: **PRO-FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA** CNPJ/CPF: 51.392.843/0001-11 Endereço: Rua QUINCAS VIEIRA, 1353 E 1365 VILA DUBUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-220 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA REGINA SILVEIRA TELLI CPF: 06092236826 Resp. Técnico: MÁRCIA REGINA SILVEIRA TELLI CPF: 06092236826 CBO: 22360 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 3.318-F UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Baixa de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34396/2025-SPP** Data de Protocolo: 31/07/2025 CEVS: 354140616-865-000068-1-5 Data de Validade: 01/08/2025 Razão Social: **PRO-FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA** CNPJ/CPF: 51.392.843/0001-11 Endereço: Rua QUINCAS VIEIRA, 1353 E 1365 VILA DUBUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-220 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA REGINA SILVEIRA TELLI CPF: 06092236826 Resp. Técnico: MÁRCIA REGINA SILVEIRA TELLI CPF: 06092236826 CBO: 22360 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 3.318-F UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34461/2025-SPP** Data de Protocolo: 31/07/2025 CEVS: 354140616-865-000068-1-5 Data de Validade: 19/08/2026 Razão Social: **PRO-FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA** CNPJ/CPF: 51.392.843/0001-11 Endereço: Rua QUINCAS VIEIRA, 1353 E 1365 VILA DUBUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-220 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA REGINA SILVEIRA TELLI CPF: 06092236826 Resp. Técnico: MÁRCIA REGINA SILVEIRA TELLI CPF: 06092236826 CBO: 22360 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 3.318-F UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35402/2025-SPP** Data de Protocolo: 06/08/2025 CEVS: 354140616-863-002726-1-2 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **MEDCARE CLINICA MEDICA LTDA** CNPJ/CPF: 35.568.672/0001-82 Endereço: Rua EMÍLIO MORI, 436 RESIDENCIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-230 UF: SP Resp. LEGAL: CLAUDIA TRINTIN VILA REAL GOES CPF: 26219070836 Resp. Técnico: CLAUDIA TRINTIN VILA REAL GOES CPF: 26219070836 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 89.536 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34626/2025-SPP** Data de Protocolo: 01/08/2025 CEVS: 354140616-863-002096-1-9 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: **THIAGO CARREIRA SILVA CLINICA MÉDICA** CNPJ/CPF: 22.802.696/0001-02 Endereço: Rua FLORIANÓPOLIS, 147 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-510 UF: SP Resp. LEGAL: THIAGO CARREIRA SILVA CPF: 21870103840 Resp. Técnico: THIAGO CARREIRA SILVA CPF: 21870103840 CBO: 22311 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 154.630 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36351/2025-SPP** Data de Protocolo: 12/08/2025 CEVS: 354140616-863-002032-1-1 Data de Validade: 19/08/2026 Razão Social: **ARYANE PINTO FERREIRA PINELLI** CNPJ/CPF: 320.625.858-88 Endereço: Rua ULISSES RAMOS DE CASTRO, 232 BOSQUE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-110 UF: SP Resp. LEGAL: ARYANE PINTO FERREIRA PINELLI CPF: 32062585888 Resp. Técnico: ARYANE PINTO FERREIRA PINELLI CPF: 32062585888 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 145.838 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s)



responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35406/2025-SPP** Data de Protocolo: 06/08/2025 CEVS: 354140616-863-002374-1-8 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **ALESSI & VON AH SERVIÇOS MÉDICOS SS LT EPP** CNPJ/CPF: 21.162.075/0001-49 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 650 SALA 3 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: RAQUEL FUJINOHARA VON AH CPF: 31298355800 Resp. Técnico: RAQUEL FUJINOHARA VON AH CPF: 31298355800 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 129.855 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35331/2025-SPP** Data de Protocolo: 05/08/2025 CEVS: 354140616-863-002206-1-2 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **JOSÉ DONIZETE DE MEIRA** CNPJ/CPF: 458.319.989-91 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1535 CONSULTÓRIO 2 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ DONIZETE DE MEIRA CPF: 45831998991 Resp. Técnico: JOSÉ DONIZETE DE MEIRA CPF: 45831998991 CBO: 22516 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 32.788 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35984/2025-SPP** Data de Protocolo: 08/08/2025 CEVS: 354140616-863-000229-1-8 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **SIMÃO DA SILVA BASTOS NETO** CNPJ/CPF: 736.285.068-91 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1230 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: SIMÃO DA SILVA BASTOS NETO CPF: 73628506891 Resp. Técnico: SIMÃO DA SILVA BASTOS NETO CPF: 73628506891 CBO: 22312 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 27.823 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 35753/2025-SPP** Data de Protocolo: 07/08/2025 CEVS: 354140616-863-003499-1-7 Data de Validade: 19/08/2026 Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - CARIM** CNPJ/CPF: 06.987.421/0001-34 Endereço: Rua MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 36 VILA DO ESTÁDIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-100 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI CPF: 08599662830 Resp. Técnico: CAROLINA DE CASTRO ROCHA BETÔNICO CPF: 00420986618 CBO: 22312 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 114.494 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 33724/2025-SPP** Data de Protocolo: 28/07/2025 CEVS: 354140616-863-001400-1-5 CEVS: 354140616-863-001401-1-2 Data de Validade: 20/08/2026 Razão Social: **CLINICA DENTARIA MAFFEI LTDA** CNPJ/CPF: 16.886.523/0001-17 Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 571 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-071 UF: SP Resp. LEGAL: ALVINO BUENO NETO CPF: 04856102648 Resp. Técnico: MAIARA ROS NETO CPF: 38393173809 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 140.585 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 32049/2025-SPP** Data de Protocolo: 17/07/2025 CEVS: 354140616-863-003346-1-8 Data de Validade: 18/08/2025 Razão Social: **DENISE JUNQUEIRA PERETTI PRIETO** CNPJ/CPF: 379.181.378-17 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 6120 SALA 01 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-210 UF: SP Resp. LEGAL: DENISE JUNQUEIRA PERETTI PRIETO CPF: 37918137817 Resp. Técnico: DENISE JUNQUEIRA PERETTI PRIETO CPF: 37918137817 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 169.099 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de não exercer mais as atividades no endereço cadastrado, e também não ter providenciado a solicitação de alteração de endereço, conforme



orientado pela equipe técnica.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37557/2025-SPP** Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354140616-864-000049-1-0 Data de Validade: 07/01/2026 Razão Social: **INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: 53.303.715/0001-80 Endereço: Rua WENCESLAU BRAZ, 05 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-030 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ SIMIONATO NETO CPF: 79844618800 Resp. Técnico: JOSÉ SIMIONATO NETO CPF: 79844618800 CBO: 22313 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 24.648 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Endereço do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 31629/2025-APP** Data de Protocolo: 17/07/2025 CEVS: 354140616-472-001965-1-7 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **R. S. MANFRIM EIRELI** CNPJ/CPF: 39.665.978/0001-08 Endereço: Avenida MIGUEL DAMHA, 429 LOJA 10 PARQUE RESIDENCIAL DAMHA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-681 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO SOARES MANFRIM CPF: 38770648840.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-Feira, 21 de Agosto de 2025.

PAULO GONÇALVES ROSA NETO

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Código identificador: 4dd9a970-0be1-46a5-b53b-4b18bd1d6664

PORTARIA INTERNA Nº 155/2025

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de "Dr. Edvar da Costa Galvão" – Jardim Leonor

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 36.678/2025, resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família "Dr. Edvar da Costa Galvão" – Jd Leonor composta pelos seguintes membros:

- Médico: Viviane Ferreira da Rocha Mitumoto
- Enfermeiro: Andréia Cristina de Lima
- Auxiliares de Enfermagem: Valeria Ferreira dos Santos

Elaine Cristina Tureta

Giulia Carolina Silva Chiquinato

Lilian Cristina Baldore Pinhal

- Agentes Comunitários de Saúde: Michael Angelo Ferreira

Denise Aguiar da Silva

Gilberto Vitalino da Silva



Danielle Cardoso Rocha

Allana Vilas Boas Cardoso

- Dentista: Eliane Iguchi Nicolau
- Auxiliar de Odontologia: Regiane Aparecida Moreira Geraldo
- Farmacêutico: Margarete Maria Bortolussi
- Gerente: Liara Cristina dos Santos Moura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, SP, 21 de agosto de 2025.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 21844fa1-bdf7-4522-9271-fbcc1c3e6005

PORTARIA INTERNA Nº 156/2025

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de "Dra. Cibele Flores de Lima Pena" - Jardim Maracanã.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 36.678 /2025, resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família "Dra. Cibele Flores de Lima Pena" - Jd Maracanã composta pelos seguintes membros:

- Médico: Sueli Aparecida Montanholi Bueno
- Enfermeiro/Gerente : Mara Regina Batista
- Auxiliares de Enfermagem: Danilo Fazioni Ferreira

Marilda Nogueira de Almeida Padua

Crislaine Brunholi

- Agentes Comunitários de Saúde:

Ana Maria Santos Novais

Vladimir Mizael Cristovão

Helio Ribeiro do Rego

Sandra Regina de Oliveira Aguera

Ana Carolina da Silva Santana

Cristiane de Carvalho Francisco

Dentista: Juliana Ticianelli Kusahara Waschek



- Auxiliar de Odontologia: Thaiz Janine Petravicius
- Farmacêutico: João Alfredo G. Amaral Gurgel
- Aux. Farmácia: Edson Roberto Tonzar Gazola

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, SP, 21 de agosto de 2025.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

Código identificador: 7c24e6e5-be66-4b20-95e6-834383fd28df

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756

Dispõe sobre a concessão do Título de "CIDADÃO PRUDENTINO", ao Excelentíssimo Senhor RONIVALDO RONIVAN RODRIGUES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina na área de odontologia, destacando os 29 anos dedicados como servidor público do município.

Autoria: Vereador ARISTEU PENALVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, o Título de "CIDADÃO PRUDENTINO", ao Excelentíssimo Senhor RONIVALDO RONIVAN RODRIGUES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina na área de odontologia, destacando os 29 anos dedicados como servidor público do município.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 08 de agosto de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: 7e809fca-8451-42eb-9dbc-7a6ac71c7e94

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757

Dispõe sobre a concessão do Título de "CIDADÃO PRUDENTINO", ao Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO CÉSAR ALVES, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina e à sua valiosa contribuição para o fortalecimento da medicina local e regional.

Autor: Vereador WILLIAM LEITE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O



SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO CÉSAR ALVES, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina e à sua valiosa contribuição para o fortalecimento da medicina local e regional.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 14 de agosto de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: e5746d98-b192-42e7-b344-c443f17f68d8

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 70/2025

Dispõe sobre: Dá nova redação ao incisoXXIV, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereadores ARISTEU PENALVA, DEMERSON DIAS, EDGAR CALDEIRA, EDU DA PADARIA, GUILHERME ALENCAR, CESAR SAITO – “BABU”, SARA LOPES, WELLINGTON BOZO E WILLIAM LEITE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O inciso XXIV, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 - (...)

(...)

XXIV – Fixa em 19 (dezenove) o número de Vereadores a serem eleitos no Município de Presidente Prudente, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal.”

Artigo 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 13 de agosto de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

EDGAR CALDEIRA

Primeiro Secretário

ARISTEU PENALVA

Segundo Secretário

Registrada e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: 995e9048-2597-4407-8967-9e56d33dbeec



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 22/08/2025

Edição nº 1859/Ano VIII

Página 44



CADERNO - LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025



LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Esporte, da ação referente ao repasse de recursos do Ministério Público do Trabalho para fomento ao esporte.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Esporte, a ação referente ao repasse de recursos do Ministério Público do Trabalho para fomento ao esporte, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Manutenção dos Serviços de Esportes

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0072

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 13

OBJETIVO
Fomento ao esporte

JUSTIFICATIVA
Fomento ao esporte

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.509

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público				100%

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO		
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA				CÓDIGO DA UNIDADE				
Direção e Coordenação				Nº 13.1				
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº: 27				
FUNÇÃO								
Desporto e Lazer								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº: 813				
Lazer								
PROGRAMA								
Manutenção dos Serviços de Esportes								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0072				
AÇÕES								
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.509				
METAS								
DESCRIÇÃO DO INDICADOR				QTDE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público				100		%		
INDICADOR				2022	2023	2024	2025	META PPA
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público							100%	100%
							R\$ 57.979,80	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO								
2022		2023		2024		2025		
						R\$ 57.979,80		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



CADERNO - LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Manutenção dos Serviços de Esportes

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0072

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 13

OBJETIVO
Fomento ao esporte

JUSTIFICATIVA
Fomento ao esporte

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 57.979,80



CADERNO - LEI Nº 11.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA							
Direção e Coordenação							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 13.1			
FUNÇÃO							
Desporto e Lazer							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 27			
SUBFUNÇÃO							
Lazer							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 813			
PROGRAMA							
Manutenção dos Serviços de Esportes							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0072			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO/ATIVIDADE							
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público							
				Nº 2.509			
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Fomento ao Esporte Recursos Ministério Público				100		%	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES							

**CADERNO - LEI Nº 11.675, DE 21 DE AGOSTO DE 2025****LEI Nº 11.675, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Esporte, referente ao repasse de recursos do Ministério Público do Trabalho para fomento ao esporte.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 57.979,80 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	13	Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0072.0.000			Manutenção dos Serviços de Esportes	
27.813.0072.2.509			Fomento ao Esporte, Recursos do Ministério Público	
	3390.30	1.100.0304	Material de Consumo	57.979,80
			Total	57.979,80

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente ao repasse de recursos do Ministério Público do Trabalho para fomento ao esporte, no valor de R\$ 57.979,80 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**LEI Nº 11.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal de Combate aos Maus Tratos Contra Animais”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de janeiro.

Autor: Vereador Wellington Bozo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.677, DE 21 DE AGOSTO DE 2025



LEI Nº 11.677, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dez (código 47748), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua “Sebastião Florentino Cesar”.

Autor: Vereador Izaque Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dez (código 47748), localizada no bairro Parque dos Ipês, para RUA “SEBASTIÃO FLORENTINO CESAR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.678, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**LEI Nº 11.678, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Cinquenta e Sete (código 47973), localizada no bairro Parque dos Ipês passa a denominar-se Rua "Paulo Ligabô".

Autor: Vereador Izaque Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Cinquenta e Sete (código 47973), localizada no bairro Parque dos Ipês, para RUA "PAULO LIGABÔ".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.679, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**LEI Nº 11.679, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza o Município de Presidente Prudente a alienar, por doação, imóvel localizado no Residencial Alta Vista I à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a alienar, por doação, um imóvel de 7.903,96 metros quadrados, pertencente ao patrimônio público, localizado no Residencial Alta Vista I, neste município, constante da matrícula nº 55.391, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º A área destina-se à construção, instalação e funcionamento de unidade escolar.

Art. 3º A donatária não poderá desvirtuar a finalidade prevista no artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.138, de 22 de maio de 2013.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.680, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**LEI Nº 11.680, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza o Município de Presidente Prudente a alienar, por doação, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

- I- uma área com aproximadamente 12.750,00 m², a ser destacada da matrícula nº 62.051 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada no bairro Parque dos Girassóis;
- II- uma área de 8.008,96 m², objeto da matrícula nº 71.164 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizada no bairro Residencial Itamaraty;
- III- uma área de 6.734,18 m², objeto matrícula nº 53.520, e uma área com aproximadamente 2.960,00m², a ser destacada da matrícula nº 53.521, ambas registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizados no bairro Residencial III Milênio.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I- não integrarão o ativo da CEF;
- II- não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;



CADERNO - LEI Nº 11.680, DE 21 DE AGOSTO DE 2025



- V- não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º Os imóveis objeto das doações, para efeito dos atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-08-22T08:30:00-0300